



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.424, DE 2025

(Do Sr. Duda Ramos)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da criação e implementação de Programas de Prevenção ao Abuso e à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes nas instituições de ensino da rede pública e privada de todo o país, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA;
EDUCAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos** - MDB/RR

Apresentação: 21/05/2025 14:56:26.990 - Mesa

PL n.2424/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da criação e implementação de Programas de Prevenção ao Abuso e à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes nas instituições de ensino da rede pública e privada de todo o país, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito das instituições de ensino públicas e privadas da educação básica, a obrigatoriedade da criação de Programas de Prevenção ao Abuso e à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Art. 2º Os programas de que trata esta Lei devem:

I – promover ações educativas, permanentes e adequadas à faixa etária, com foco na prevenção de abusos sexuais e violências contra crianças e adolescentes;

II – incluir debates, rodas de conversa e atividades que incentivem o respeito, o cuidado com o corpo e a identificação de situações de risco;

III – capacitar professores, profissionais da educação e equipe técnica para identificar sinais de abuso, saber como agir e encaminhar os casos às autoridades competentes;

IV – garantir a participação das famílias e responsáveis legais nas ações de conscientização, sempre que possível;

V – respeitar a diversidade cultural, social, de gênero e religiosa da comunidade escolar.



Art. 3º As ações previstas nos Programas poderão ser articuladas com:

I – Conselhos Tutelares;

II – Ministério Público e Defensoria Pública;

III – Unidades Básicas de Saúde (UBS) e CAPSInfantil;

IV – Organizações da sociedade civil especializadas na proteção de crianças e adolescentes.

Art. 4º As Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão responsáveis por acompanhar, orientar e fiscalizar a implementação dos Programas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência sexual contra crianças e adolescentes é uma das formas mais cruéis de violação de direitos humanos. Atinge o corpo, a dignidade, a segurança e o futuro de vítimas que, em geral, estão em situação de vulnerabilidade, dependência e silêncio. No Brasil, esse cenário é alarmante, e a Região Norte se destaca tragicamente com alguns dos indicadores mais graves do país.

Dados do Disque 100 (Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos) revelam que, nos últimos anos, a Região Norte apresenta uma das maiores taxas proporcionais de denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes, considerando a população total. Os estados do Acre, Amazonas, Pará e Roraima lideram os índices de denúncias de abuso infantil per capita. Em muitos casos, o crime ocorre em zonas de difícil acesso, comunidades indígenas, áreas ribeirinhas e regiões de fronteira, onde o alcance das políticas públicas é reduzido e a impunidade é frequente.



Em Roraima, a situação é especialmente grave. Segundo dados divulgados pela Secretaria de Segurança Pública do estado, somente em 2023 foram registrados mais de 400 casos de estupro de vulnerável, a maioria contra meninas de até 14 anos. Além disso, os dados mostram que o número de denúncias pode representar apenas uma parte do problema, já que muitas vítimas permanecem em silêncio, seja por medo, coação familiar, dependência econômica ou por não saberem identificar que foram vítimas de violência sexual.

O cenário se agrava nas comunidades indígenas e em áreas periféricas de Boa Vista e do interior do estado, onde a presença de instituições protetivas, como Delegacias da Mulher, Conselhos Tutelares e serviços de assistência psicológica, é limitada. Em regiões de fronteira, como Pacaraima, relatos de exploração sexual de menores de idade por grupos criminosos e traficantes são frequentes, principalmente em contextos de migração forçada e pobreza extrema.

Outro ponto alarmante é a violência sexual no ambiente virtual, que tem crescido de forma preocupante. A Polícia Federal e o Ministério Público Federal têm apontado o Norte do Brasil, incluindo Roraima, como rota e ponto de produção e disseminação de conteúdo de abuso sexual infantil online, com investigações em andamento que envolvem redes criminosas organizadas.

Frente a esse cenário, a escola se mostra como um espaço fundamental de prevenção, acolhimento e escuta qualificada. O ambiente escolar é, para muitas crianças, o único lugar onde elas podem expressar sentimentos, relatar situações de abuso e encontrar adultos confiáveis. No entanto, é necessário que educadores e equipes pedagógicas estejam preparados para lidar com essas situações, reconhecer sinais e saber agir dentro da rede de proteção.

Ao instituir a obrigatoriedade da criação de Programas de Prevenção ao Abuso e Violência Sexual nas escolas públicas e privadas, este projeto de lei busca estruturar uma resposta concreta, com linguagem atual e metodologia sensível às realidades locais, como a do estado de Roraima. O



objetivo é quebrar o ciclo do silêncio, proteger a infância e construir um país mais justo, onde nenhuma criança tenha sua vida marcada por abusos que poderiam ter sido prevenidos.

A proposta dialoga diretamente com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU), o Protocolo de Maputo, bem como com a legislação nacional, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990) e a Lei nº 13.431/2017, que trata da escuta especializada.

Pela urgência e pela dimensão humana dessa pauta, solicito o apoio dos(as) nobres parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei. A proteção das nossas crianças e adolescentes precisa ser prioridade absoluta.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2025.

Deputado DUDA RAMOS



FIM DO DOCUMENTO